

Petição n.º 122/XVI/1.ª

Assunto: Solicitam o reconhecimento da fibromialgia como doença crónica incapacitante e o reforço dos direitos dos doentes com fibromialgia

Entrada na AR: 10-12-2024

Baixa à Comissão de Saúde: 26-12-2024

N.º de assinaturas: 5 322

1.ª Peticionária: Fernanda Margarida Neves de Sá

Introdução

A presente petição é subscrita por 5322 cidadãos e tem como primeira peticionária Fernanda Margarida Neves de Sá. Deu entrada na Assembleia da República no dia 10 de dezembro de 2024 e baixou à Comissão de Saúde a 26 do mesmo mês.

I. A petição

1. Os peticionários justificam a apresentação da petição ora em análise atendendo às descrições que os doentes com fibromialgia fazem chegar ao Núcleo de Intervenção e Apoio à Fibromialgia (NIAF) e à Página do Facebook - "Fibromiálgicos Unidos Pela Saúde ", a que acresce a alegada falta de cumprimento por desconhecimento «da quase totalidade da classe médica» da [Norma Diagnóstica D.G.S. Nº 017/2017](#), sobre a «Abordagem diagnóstica da fibromialgia» sendo que, este facto, origina uma orientação insuficiente por parte da classe médica com impactos sociais, familiares e emocionais causados pela desinformação e negligência na abordagem a esta condição crónica.
2. Pelas razões expostas, os peticionários apresentam variadas pretensões, entre as quais:
 - a. **Reconhecimento legal da fibromialgia como doença crónica e incapacitante;**
 - b. **Revisão das Tabelas Nacionais de Incapacidades e de Funcionalidade;**
 - c. **Juntas Médicas especializadas:** Criação de cinco centros regionais (Algarve, Lisboa, Porto, Vila Real e Açores) capacitados para avaliar o grau de incapacidade dos pacientes que sofram desta doença;
 - d. **Apoios laborais:** Implementação de condições de trabalho reduzidas ou adaptadas para doentes com fibromialgia, conforme o grau de incapacidade diagnosticado;
 - e. **Melhoria no atendimento dos profissionais de saúde:** Capacitação destes profissionais para oferecer orientações clínicas baseadas em evidências científicas atualizadas;
 - f. **Atualização de legislação:** Revisão de um alegado documento datado de 07/03/2003, assinado pelo então Diretor-Geral e Alto Comissário da Saúde, Prof. Dr. José Pereira Miguel, tendo como único assunto a "Fibromialgia", no qual se lê, que: «Apesar de se tratar de uma doença crónica incapacitante e, quase sempre, progressiva, a fibromialgia não consta, nem se enquadra, em nenhuma das doenças,

Comissão de Saúde

ou grupos de doenças, listadas na legislação que facilita aos portadores de algumas doenças crónicas o acesso a benefícios especiais no âmbito do Serviço Nacional de Saúde».

3. Assim, sucintamente, os peticionários pretendem alertar para a realidade dos doentes de fibromialgia, exigindo que seja doença seja reconhecida como uma «doença crónica incapacitante», com conseqüentes implicações ao nível da proteção da saúde e um incremento da proteção a nível laboral.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada por várias vezes e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que não se encontra pendente na Comissão de Saúde qualquer outra petição ou iniciativa legislativa relacionada com esta matéria. Porém, constata-se que também deu entrada na Assembleia da República a [petição n.º 123/XVI/1.^a](#), sobre «Políticas de saúde e inclusão social para pessoas com Fibromialgia».
3. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, que são, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a ilegalidade da pretensão, visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso, visar a reapreciação pela mesma entidade de casos já anteriormente apreciados, salvo se invocados novos elementos, ter sido apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém ou carecer de qualquer fundamento.
4. Assim, entendemos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 5.322 subscritores, é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (*o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP exige-a quando a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos*), não deverá ser apreciada em Plenário (*a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP estabelece que tal ocorre quando é subscrita por mais de 7500 cidadãos*), e deverá ser objeto de publicação no *Diário da Assembleia da República* (*a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP dispõe que são publicadas as petições subscritas por um mínimo de 1000 cidadãos*).
2. É obrigatória a nomeação de Deputado Relator (*o n.º 5 do artigo 17.º da LEDP determina que deverá ser nomeado o Deputado Relator nas petições subscritas por mais de 100 cidadãos*).
3. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.
4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo Relatório aos Grupos parlamentares e à Ministra da Saúde, para a tomada das medidas que entender pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Uma vez admitida a petição pela Comissão, **deverá** ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR e dado conhecimento dele à primeira petionária.
3. O Relatório Final **poderá** ainda ser enviado aos Grupos Parlamentares e à Ministra da Saúde para ponderação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 10 de janeiro de 2025

A assessora da Comissão,
Rita Nobre